



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 122/99**

*EMENTA: Promove a Reforma Administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**Da Estrutura Organizacional**

*Art. 1º* - A Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Vertente do Lério, se constitui dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Geral da Câmara;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Gabinete do Legislativo  
Diretoria Legislativa;  
Diretoria Administrativa;  
Secretaria Legislativa;

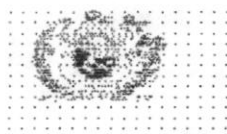
**Parágrafo Único** - Para atender a titularidade dos órgãos da Administração ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado: 01 (um) cargo de Secretário Geral, símbolo CCL-1; 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo CCL-1; 01 (um) cargo de Diretor Legislativo, símbolo CCL-2; e 01 (um) cargo de Diretor Administrativo, símbolo CCL-2; e 01 (um) Cargo de Secretário Legislativo, símbolo CCL-3.

**CAPÍTULO II**  
**Da Competência**

*Art. 2º* - Os Órgãos definidos no Art. 1º tem por competência o exercício das seguintes atribuições e finalidades

I - Secretaria Geral da Câmara:

- a) Assessoramento a Mesa Diretora na Programação, Execução, Avaliação e controle dos Planos de Trabalho;



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

- b) Elaboração das Licitações e Contratos de acordo com a Legislação em vigor;
- c) Administração de Serviços de protocolo, material, arquivo e zeladoria;
- d) Supervisão, da Folha de Pagamento dos Servidores e Vereadores;
- e) Acompanhamento dos Registros Contábeis, Pagamentos e Prestações de Contas;

**II – Assessoria Jurídica:**

- a) Representação do Poder Legislativo em juízo;
- b) Assessoramento Jurídico à Mesa Diretora e demais membros do Poder Legislativo;

**III – Gabinete do Legislativo:**

**1. Diretoria Legislativa**

- a) Assessoramento do Presidente;
- b) Controle da Agenda do Presidente;
- c) Organização de Eventos afetos ao Gabinete da Presidência;
- d) Controlar os Projetos, Requerimentos, Proposições e demais atividades legislativas;
- e) Supervisionar a Folha de Pagamento dos Vereadores.

**2. Diretoria Administrativa**

- a) Elaborar a folha de Pagamento dos Servidores e Vereadores;
- b) Executar todo serviço pertinente a quitação de material de consumo e permanente;
- c) Elaborar programação de trabalho interno e externo;
- d) Executar todo e qualquer serviço referente a funcionalismo, Prestação de Contas, Livros Contábeis, Requerimentos, Projetos etc.

**3. Secretaria Legislativa**

- a) Fazer levantamento das necessidades de material da Câmara;
- b) Verificar a Agenda do Presidente e demais Vereadores;
- c) Protocolar, elaborar, receber e enviar documentos.



*Estado de Pernambuco*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 3º* - Os Cargos Comissionados são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo, e terão seus vencimentos definidos pela Tabela do anexo I.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Cargos de Carreira**

*Art. 4º* - São de Carreira os cargos efetivos do Poder Legislativo, agrupados, nivelados e quantificados nas seguintes Classes: 01 (um) Cargo de Advogado, símbolo NS1; 02 (dois) Cargos de Agente Administrativo, símbolo NM; 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASG, definidos pela Tabela do Anexo I.

**Parágrafo Único** - Será de 5% (cinco por cento) a proporção entre um nível e outro de Cargos de uma mesma Classe.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Finais**

*Art. 5º* - Serão assegurados aos servidores do Poder Legislativo direitos, vantagens e obrigações constantes da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

*Art. 6º* - Revoga disposto legal que concedia gratificação a servidor.

*Art. 7º* - O Regime Jurídico dos servidores do poder Legislativo é Estatutário.

*Art. 8º* - As Despesas decorrentes da Execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

*Art. 9º* - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 10º* - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 03 de Setembro e 1999.

  
ANTONIO VALDI DE FRANÇA SALES  
# PREFEITO #